



SABBADO
Assessoria em Licitações

À Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Ao Sr. Mauro Iradi Borges da Silva

MD Pregoeiro

A empresa **FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.621.983/0001-07, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a licitante Luis Carlos Lopes Junior, nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2024, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de vigilância armada e desarmada.

O certame ocorreu em 27 de maio de 2024.

A empresa Luis Carlos Lopes Junior não apresentou o Alvara de Funcionamento emitido pela Polícia Federal, exigido para fins de habilitação, conforme itens 14.1 e 14.3 do edital.





Ainda, a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Falência exigida no item 14.5 do edital.

Ainda, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido no dia da licitação e, curiosamente, os documentos não foram inseridos no Portal e ganharam publicidade apenas no dia seguinte.

Há notória nulidade procedimental, passível de investigação pelos órgãos de controle.

Esta Recorrente realizou contato por telefone com o MD Pregoeiro, que confirmou que a empresa não apresentou o Alvara e ainda, se disponibilizou a ajudar a licitante a encontrar o documento, conforme ligação anexa.

Dito isso, vem esta Recorrente apresentar Recurso Administrativo, visando evitar o direcionamento e a nulidade do procedimento.

É o sucinto Relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de adentrarmos na matéria em apreço e nas peculiaridades substanciais dos documentos irregulares, cumpre destacar que a Habilitação da Recorrida fere expressamente o **Princípio da Impessoalidade**, que obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando





favoritismos e subjetivismos, bem como o **Princípio da Igualdade**, que assegura tratamento isonômico a todos os licitantes.

Trata-se de irregularidade detectada pelo Pregoeiro, conforme afirmado pelo mesmo, mas que passou em branco pelo exame de habilitação.

A **LINDB** – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro dispõe em seu **art. 28** que “*o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro*”.

Em que pese grosseiros, os erros e omissões do Pregoeiro são sanáveis. Como é sabido, a Administração tem o condão de rever, anular e ratificar seus atos, *ex officio* ou mediante provocação.

Neste sentido, passamos a analisar as irregularidade detectadas nos documentos apresentados pela Recorrida, não examinados pelo Pregoeiro, que, agora, poderá julga-los desprovido de qualquer favorecimento ou omissão.

III - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARA DA POLICIA FEDERAL

Prezados gestores, o edital é soberano, assim como os anexos a ele vinculados. Não há qualquer possibilidade de favorecimento a licitantes irregulares e desprovidas da documentação necessária para a execução do objeto.



Além disso, não há o que se falar em realização de diligência, uma vez que esta é limitada a documentos públicos, o que não se enquadra no caso em apreço.

O Termo de Referência é claro e coeso quando exige a apresentação do Alvara emitido pela Polícia Federal nos documentos de habilitação. Trata-se de documento imprescindível para a execução do objeto, uma vez que a atividade é fiscalizada e orientada pela Polícia Federal.

Vejamos a expressa previsão do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.710.284/0001-33
RUA ALMIRANTE BARROSO, nº 261 – CENTRO
NOVO HAMBURGO - RS

14.1 Alvará de autorização para funcionamento na atividade objeto desta licitação concedido pela Polícia Federal, em plena validade OU documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta solicitação concedida pela Polícia Federal em plena validade, conforme estabelece o artigo 20 da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

14.2 Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos serviços referentes à atividade objeto desta licitação, conforme previsão do art. 20 da Lei Federal nº 7.102/83, art. 3º, inc. V da Lei Estadual nº 10.991/97, Decreto Estadual nº 32.162/86 e Decreto Estadual nº 35.593/94.

14.3 O alvará deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.





Conforme já aduzido, trata-se de documento imprescindível para a execução do objeto e que não foi apresentado pela licitante Luis Carlos Lopes Junior.

Ademais, reitero que é descabida e ilegal a inclusão de tal documento. O instituto da diligência visa, apenas, a complementação de documentos já apresentados.

A Recorrida não apresentou e tal irregularidade é de pleno conhecimento do Pregoeiro, conforme afirmado pelo mesmo em ligação telefônica.

IV - DO PEDIDO

Ante todos os fatos e fundamentos expostos no decorrer desta peça, requer a remessa dos autos à Autoridade Superior para que esta, de forma objetiva, DECIDA:

- a) Pelo recebimento das presentes Razões Recursais, eis que tempestivas;
- b) Pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório, em razão da nulidade procedimental detectada na ausência de publicidade dos documentos, na data de recebimento destes.
- c) Subsidiariamente, a INABILITAÇÃO da licitante Luis Carlos Lopes Junior pela não apresentação do Alvara emitido pela





SABBADO

Assessoria em Licitações

Polícia Federal, exigido no Termo de Referência, bem como da Certidão de Falência exigida no edital.

d) Em caso de julgamento improcedente, deixo esta Administração intimada da remessa dos autos ao **Ministério Público**, bem como ao **TCE** como forma de Representação (*art. 170, §4º*), para análise de mérito e investigação acerca dos procedimentos que ferem a legalidade do processo, bem como os Princípios da Motivação e da Publicidade dos Atos Administrativos.

Termos em que, pede deferimento.

Bom Princípio, 29 de maio de 2024.

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995





FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERTRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.621.983/0001-07, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Vale das Flores número 382, complemento C, Bairro Santa Lúcia, Município BOM PRINCIPIO - RS, representada por seu Diretor, FERNANDO SCHOMMER, nacionalidade brasileiro, empresário, Solteiro, data de nascimento 20/12/1977, nº do CPF 721.458.540-53, documento de identidade 9067916421, SSP, RS, com domicílio, residência a Rua dos Bem Te Vis, número 35, bairro Paraíso do Vale, município BOM PRINCIPIO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.765-000.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua HellmuthHardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para

ESTRADA VALE DAS FLORES, 382 SALA C
SANTA LUCIA BOM PRINCIPIO/RS



FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Bom Princípio, 27 de novembro de 2023.



FERNANDO SCHOMMER

CPF 721.458.540-53

Sócio Proprietário

ESTRADA VALE DAS FLORES, 382 SALA C
SANTA LUCIA BOM PRINCIPIO/RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM PRINCÍPIO
Rua José Armito Selbach, 287 - Centro - Bom Princípio - RS
Fone (51) 3634-2247 - Npê Lodir Debastiani - Titular

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de FERNANDO SCHOMMER QUE ASSINA POR FER TRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA, indicada por a seta de uso deste Tabelionato Dou fe.

Bruna Grebeter - Escrevente Autorizada
Bom Princípio, RS, 28 de novembro de 2023 às 15:08:31
Emiti: R\$6,40 + Selo digital: R\$1,00 = R\$7,20
0298.01.2300006.01609

Service Notarial
e Registral
Bom Princípio - RS
Npê Lodir Debastiani
Esc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1097088874 SSP/DI RS

CPF
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO
29/11/1996

FILIAÇÃO
ARTUR SILVEIRA
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06503491556

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

Pedro Coely Silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
RS245760644

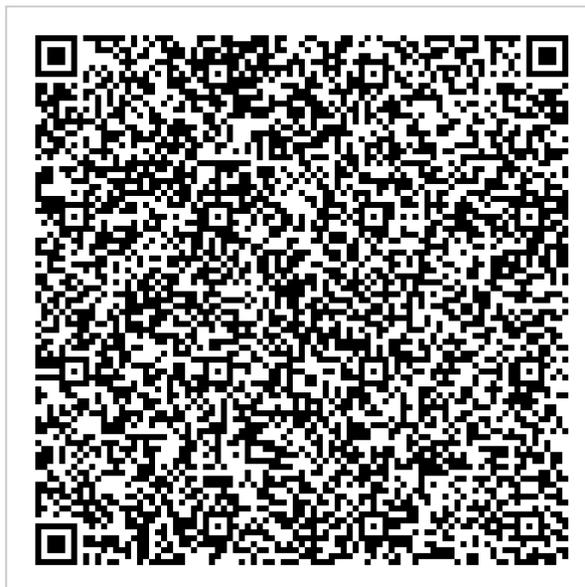
RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2213721290

2213721290

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

